



Ofício nº 030GP/SEGOV

Recife, 02 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência ~~VETAR TOTALMENTE~~ ~~PROJETO Nº 19/2022~~ prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 74/2021, que institui o "Memorial Virtual das Vítimas da COVID-19" no município do Recife.

O projeto de lei em análise, no termos do *caput* do seu art. 2º, tem por objetivo prestar homenagem as vítimas do novo coronavírus no município do Recife, com destaque para os profissionais envolvidos no combate à Pandemia.

Na verdade, demonstra todo o respeito da Parlamentar não só com as vítimas da covid-19, como também o reconhecimento do trabalho daqueles profissionais que tanto se dedicaram no combate desta doença.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

Prefeitura do Recife
Av. Cois do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br





VI – *dispor, mediante decreto, sobre*

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, há a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo através da Secretaria de Saúde, Emprtel e Gabinete de Comunicação, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Parecer nº 0646/2022, da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

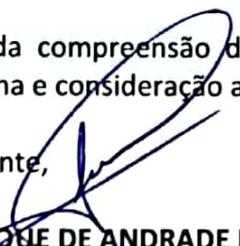
“Note-se que, no caso, não há no projeto simples norma determinando, por exemplo, a publicidade de dados estatísticos relacionados à Pandemia, providência que estaria em harmonia com o princípio da publicidade e não demandaria nenhuma atuação positiva da Administração, além da própria divulgação de dados. Há, na verdade, a definição de uma lista de tarefas que envolvem a produção e publicação de conteúdo já pré-determinado pela própria Câmara, numa clara interferência indevida na direção do funcionamento da Administração Pública.”

Por fim, insta salientar que, excetuando a divulgação de fotografias e vídeos das vítimas da covid-19, a Prefeitura do Recife disponibiliza informações sobre a pandemia, formas de contágio, sintomas, prevenção, evolução da doença, recomendações, notícias sobre o coronavírus e alguns dados estatísticos no site <https://novocoronavirus.recife.pe.gov.br>, de forma a orientar a população acerca desta doença.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

